



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

TERMO DE REFERÊNCIA

1.OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRODUTORA DE VÍDEOS COM CONTEÚDOS AUDIOVISUAIS JORNALÍSTICOS, DOCUMENTAIS E EDUCACIONAIS PARA VEICULAÇÃO EM EMISSORAS DE TV, DESIGNADAS PELA CONTRATANTE, NO PORTAL E CANAL DO YOUTUBE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO (CNMP), EM OUTROS CANAIS DA INTERNET, INTRANET, REDES SOCIAIS EXISTENTES E QUE AINDA VENHAM A SER CRIADAS E EM EVENTOS INTERNOS E EXTERNOS DA INSTITUIÇÃO.

2.JUSTIFICATIVA

O Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) atua em prol do cidadão para coibir qualquer tipo de abuso do Ministério Público (MP) no Brasil e de seus membros, respeitando a autonomia institucional. Criado pela Emenda Constitucional n. 45/2004, trata-se do órgão de controle externo e de fiscalização do exercício administrativo e financeiro do MP.

A contratação de empresa produtora de conteúdos jornalísticos pretende aproximar o cidadão das atividades do CNMP com a difusão de conteúdo em canal especializado, como a TV Justiça, e nos demais canais de comunicação. Esse estreitamento atenderá as propostas do planejamento estratégico do CNMP, estabelecido para o período 2010/2015. Entre elas, está a tarefa de tornar o CNMP mais conhecido pela sociedade em geral, de modo a legitimar a existência do órgão. Para tanto, será preciso que suas atividades recebam ampla divulgação e simplificação da mensagem para o cidadão.

Para a sociedade, o conhecimento acerca do papel do Conselho e suas atividades é de primordial importância por significar, ainda mais, fortalecimento do cidadão na esfera pública. Trata-se do desdobramento do direito à informação, garantido pela Constituição Federal. E essa atuação do CNMP se tornará mais efetiva à medida que cada cidadão afetado pelo trabalho da instituição conhecer seus direitos e deveres, a forma como estão sendo protegidos e os canais de comunicação existentes para exigí-los.

A veiculação de matérias jornalísticas tem, como um de seus objetivos, clarear a função da instituição para a sociedade, com base na difusão de notícias. Os conteúdos produzidos serão veiculados, principalmente, na TV Justiça, que se destina a ser um espaço de comunicação e aproximação entre os cidadãos e o Poder Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública, a Advocacia, entre outros.

A produção desses conteúdos jornalísticos, bem como sua veiculação e transmissão, justificam-se ainda pela difusão das ações, decisões e resoluções do CNMP, o que fortalecerá a ambos: o cidadão e a instituição.

A contratação de empresa especializada justifica-se pelo fato de o Conselho Nacional do

Ministério Público não dispor de equipamentos de televisão nem de servidores suficientes e capacitados para a realização dessa atividade. Não se trata, assim, de terceirização de profissional, mas de contratação de empresa prestadora serviço.

3. DETALHAMENTO DO OBJETO

Os serviços previstos neste termo de referência contemplam:

3.1. Produção de vídeos de conteúdo jornalístico: cobertura factual e especial, de segunda a sexta-feira, a ser produzida no Distrito Federal, quando for o caso, sobre a atuação do CNMP.

3.1.1. A cobertura constitui-se na produção semanal, de no mínimo de um (01) e no máximo de cinco (05) produtos, dentre os descritos abaixo, para veiculação, em emissoras de televisão indicadas pela CONTRATANTE e em outros canais de comunicação:

- A) reportagens;
- B) notas cobertas;
- C) notas simples (pelada);
- D) audiotapes;
- E) chamadas;
- F) stand-ups;
- G) entrevistas;
- H) locuções;
- I) outros formatos de uso comum em telejornalismo.

3.1.2. Os produtos enumerados acima deverão ter o tempo mínimo de 15" (quinze segundos), para os formatos mais simples, e máximo de 3'30" (três minutos e trinta segundos), para os de maior complexidade.

3.1.3. As reportagens deverão apresentar formato completo e interessante ao público, contendo: OFF, sonora, passagem, entrevistado e fechamento, no mínimo.

3.1.4. Formatos alternativos de produtos telejornalísticos poderão ser propostos pela CONTRATADA, com a execução condicionada à aprovação da CONTRATANTE.

3.1.5. A CONTRATADA deverá realizar a cobertura de sessões, ordinárias e extraordinárias, do Plenário do CNMP, devendo prever até quatro (04) coberturas do tipo ao mês.

3.1.6. Das sessões deverão surgir pautas para matérias, notas, entrevistas etc., cuja produção ficará a cargo da CONTRATADA, a qual deverá seguir os formatos descritos no item 3.1.1, de A a I.

3.2. Produção de serviços sob demanda:

3.2.1. Os serviços sob demanda serão produzidos mediante ordem de serviço específica.

3.2.2. O objetivo é viabilizar a realização de vídeos especiais, como os documentais e/ou educativos, não publicitários, referentes ao CNMP.

3.2.3. As gravações poderão ser feitas Distrito Federal e nas unidades da Federação, quando for o caso.

3.2.4. A produção de serviços sob demanda terá de ser previamente solicitada e aprovada pela Assessoria de Comunicação do Conselho Nacional do Ministério Público, que atestará o pagamento correspondente.

3.2.5. Os serviços sob demanda poderão compreender:

- criação de cenários, trilhas, videografismo e outros elementos de identidade visual;
- reportagens nos estados brasileiros: produção e gravação de reportagens nos estados brasileiros, sob demanda, com tempo de apuração de acordo com a jornada diária prevista em legislação, e edição “off-line” do material bruto capturado;
- coberturas especiais: produção e edição de coberturas especiais no DF e nos estados, sob demanda, com tempo de apuração que ultrapasse a jornada diária prevista em legislação, e edição “off-line” e que necessite de maior infraestrutura.
- Outros serviços correlatos ao jornalismo e à produção audiovisual.

3.2.6. Os serviços sob demanda serão realizados após emissão de ordem de serviço, na qual serão definidos os itens necessários, o orçamento, o prazo de execução e as demais especificações do objeto.

3.3. Cópias: Cópias de reportagens, matérias e outros formatos produzidos pela CONTRATADA, que deverão atender às seguintes especificações:

3.3.1. Cópias em fitas DVCam, HDCam e/ ou outro formato atualizado, o qual seja adotado pelas emissoras conveniadas, para envio do material jornalístico, diário ou especial.

3.3.1.1. O envio de cópias dos serviços de conteúdo jornalístico e demais produtos contratados sob demanda, para veiculação em emissoras conveniadas, ficará a cargo da CONTRATADA e será feito a pedido da CONTRATANTE.

3.3.1.2. A cópia para envio às TVs conveniadas será feita em formato moderno e compatível com o formato definido pela emissora conveniada, devendo a CONTRATADA corresponder às exigências tecnológicas.

3.3.2. Cópias de reportagens, matérias e outros formatos produzidos pela CONTRATADA em DVD, para envio a quem a CONTRATANTE indicar e ainda para arquivamento na sede da CONTRATANTE.

3.3.3. As cópias em DVD deverão ser entregues à Assessoria de Comunicação semanalmente, em dia definido, com todo material produzido na semana.

3.3.4. Todo o objeto deste termo de referência deverá ser disponibilizado também em arquivos no seguinte formato:

- A) Container: MP4 ou MOV;
- B) Codec de vídeo: h.264;
- C) Codec de áudio: AAC;
- D) Resolução: 1920x1080 pixels sem entrelaçamento; e
- E) 30 frames por segundo (1080p).

3.3.4.1. Os arquivos de vídeo especificados no item 3.3.4, de A a E, deverão ser disponibilizados em um servidor FTP acessível 24 horas por dia e protegido por senha, a qual será fornecida a CONTRATANTE no momento da entrega do primeiro vídeo.

3.3.4.2. O prazo para a publicação dos arquivos no servidor FTP é de até 48 horas após sua veiculação.

4. DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E DO LOCAL DE EXECUÇÃO PARA PRESTAÇÃO

4.1. Os serviços poderão ser produzidos em qualquer ponto do território nacional, conforme o previsto no item 3.2.3.

4.2. As reuniões para aprovação das pautas e do material final produzido sob demanda serão realizadas em Brasília, na sede da CONTRATANTE, semanalmente, em dia definido, salvo acordo entre as partes.

4.3. As tarefas necessárias para a perfeita execução do objeto deste termo de referência serão realizadas de segunda a sexta-feira, sem interrupção, em horários compreendidos entre 8 horas e 20 horas, exceto em situações especiais que serão definidas pela CONTRATANTE.

4.4. A CONTRATADA também poderá executar tarefas aos sábados, domingos e feriados, caso haja necessidade e a critério da CONTRATANTE.

5. CAPACIDADE TÉCNICA PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

5.1 As empresas licitantes deverão apresentar ao CNMP os seguintes documentos, comprovando capacidade técnica para execução do serviço:

5.1.1. Atestado de qualificação técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a LICITANTE tenha executado, com qualidade e eficiência, serviços contínuos de produção de programa televisivo institucional, de caráter jornalístico, veiculado com periodicidade semanal, quinzenal ou mensal, em emissoras de canal aberto ou fechado, pelo período mínimo de 1 (um) ano.

5.1.2. Declaração de que possui representação, equipe e estrutura de produção no Distrito Federal, incluindo estúdio completo para gravação de programas televisivos com pelo menos 2 câmeras DVCAM, teleprompter e recursos de chroma-key.

5.1.3. Declaração de que possui aparelhagem mínima para filmagem, captura, edição e pós-produção, tais como câmeras DVCAM com 3 CCD's, ilhas de edição não-linear AVID, microfones direcionais e lapela, tripés, kits de iluminação e outros.

5.2 O atestado referenciado no item 5.1.1 deverá ser emitido em papel timbrado da empresa cliente, especificar o tipo de produção e informar a data ou período de realização. No atestado referente ao item 5.1.1 também deverá constar o período e emissora em que o programa televisivo foi veiculado.

5.3 As licitantes deverão aceitar, caso necessário e se solicitado pela Assessoria de Comunicação Social do CNMP, a realização de vistorias técnicas nas suas dependências para avaliação de capacidade técnica e operacional.

6. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Produção de material jornalístico (incluindo matérias externas e entrevistas) ou especial para veiculação na TV Justiça ou em emissoras designadas pela CONTRATANTE, bem como no Portal, canal do Youtube do CNMP, em outros canais da internet, intranet, extranet e redes sociais existentes ou que ainda serão criadas.

6.1.2. Esse material deverá ser entregue pela CONTRATADA à CONTRATANTE, e/ou a quem esta indicar, que deverá ser comprovada com troca de recibos.

6.2. A empresa CONTRATADA também será responsável pelo planejamento e roteirização dos conteúdos que serão veiculados, bem como pelos elementos necessários a sua implementação, como identidade visual das matérias, o que inclui chamadas, prisma para microfone com a identificação do CNMP etc.

6.3. As gravações serão realizadas no Distrito Federal e em outros estados, quando houver necessidade.

6.4. As entrevistas agendadas deverão ser comunicadas à Assessoria de Comunicação do CNMP.

6.5. A CONTRATADA deverá designar um gestor, que poderá ser o coordenador administrativo, que ficará responsável pela interlocução com a Assessoria de Comunicação do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como com as emissoras de televisão que deverão veicular o material produzido.

6.5.1. O gestor se incumbirá de se fazer cumprir as designações transmitidas à CONTRATADA pela CONTRATANTE e ainda fazer chegar, a tempo, a hora e a contento, o material produzido nas emissoras de televisão.

6.6. A critério da CONTRATANTE os conteúdos produzidos para o jornalismo diário poderão passar por aprovação prévia.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

7.1.1. Seguir as orientações e diretrizes da Assessoria de Comunicação do CNMP para a produção dos serviços de conteúdo jornalísticos e demais produtos contratados sob demanda.

7.1.2. Criar e produzir, conforme solicitação da CONTRATANTE, conteúdo, edição, finalização e modificações necessárias nos formatos dos serviços de conteúdo jornalísticos (3.1.1, de A a I) e demais produtos contratados sob demanda (3.2).

7.1.3. Fornecer à CONTRATANTE cronograma de produção, com previsão de data e horário para todas as etapas, inclusive a aprovação, pela CONTRATANTE, da primeira versão e versão final dos serviços de conteúdo jornalísticos e demais produtos contratados sob demanda.

7.1.4. Responsabilizar-se por todas as etapas da produção dos serviços de conteúdo jornalístico diário e dos produtos contratados sob demanda, desde a pauta até a finalização.

7.1.5. Responsabilizar-se pela entrega do material (cópias) dos serviços de conteúdo jornalístico e demais produtos contratados sob demanda para veiculação em emissoras previamente determinadas pela CONTRATANTE, de forma tempestiva.

7.1.6. Sugerir pautas, que estarão sujeitas à aprovação da Assessoria de Comunicação do CNMP.

7.1.7. Sistematizar as pautas sugeridas, tanto pela Assessoria de Comunicação quanto pela CONTRATADA.

7.1.8. Caso a versão final dos produtos contratados sob demanda não seja aprovada, a CONTRATADA terá o prazo de 48h (quarenta e oito horas) para apresentar nova versão, com os ajustes e correções solicitados.

7.1.9. Organizar o acervo de todo conteúdo e imagens produzidos no decorrer do contrato, a ser arquivado na sede da CONTRATANTE.

7.1.10. Os direitos de exibição e uso das imagens produzidas pela CONTRATADA será cedido a CONTRATANTE.

7.1.11. Ficará a cargo da CONTRATADA colher eventuais autorizações para uso da imagem, quando for o caso.

7.1.12. Providenciar infraestrutura de funcionamento no Distrito Federal, e em outros estados da federação, que satisfaça a todas as demandas exigidas no presente termo de referência, incluindo funcionários e equipamentos.

7.1.13. Entregar à CONTRATANTE, no final do contrato, todo o acervo existente, com cópias em DVD, utilizando mídias de boa qualidade.

7.1.14. Todas as despesas decorrentes do cumprimento deste objeto, incluindo a execução fora do Distrito Federal, serão custeadas pela CONTRATADA.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:

8.1.1 Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada;

8.1.2 Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao perfeito desempenho das atividades;

8.1.3 Nomear gestor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, conforme objeto contratado;

8.1.4 Atestar o recebimento do objeto contratado e a execução dos serviços, após verificação das especificações, rejeitando o que não estiver de acordo por meio de notificação à CONTRATADA;

8.1.5 Fornecer as informações solicitadas sobre a proposta editorial e dados técnicos referentes à disponibilização do clipping em página de intranet e ao acesso remoto pelos usuários da rede, bem como outras informações necessárias ao perfeito andamento dos serviços;

8.1.7 Efetuar o pagamento à CONTRATADA na forma e nos prazos previstos neste termo de referência, após o cumprimento das formalidades legais;

8.1.8 Exigir, a qualquer tempo, comprovação das condições da CONTRATADA que ensejaram a contratação.

9. EQUIPE PROFISSIONAL MÍNIMA PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1. Equipe mínima necessária:

- 1 Cinegrafista;
- 1 Auxiliar de cinegrafista;
- 1 Editor de imagem/finalização;
- 1 Editor de texto;
- 1 Diretor de estúdio/programa;
- 1 Operador de teleprompter;
- 1 Operador de áudio;
- 1 Apresentador/locutor;
- 1 Repórter/produtor;
- 1 Técnico em computação gráfica.

9.2. As tarefas decorrentes dessas atividades serão realizadas de segunda a sexta-feira, em horários compreendidos entre 8h e 20h, exceto situações especiais.

9.3. O perfil dos profissionais que desempenharão os serviços deverá ser de técnicos especializados, com a qualificação adequada para cada atividade ou tarefa, dentre os melhores currículos selecionados, disponíveis no mercado televisivo.

9.4. Os profissionais não terão vínculo com a CONTRATANTE, uma vez que não se trata de terceirização de profissional, mas de contratação de empresa prestadora serviço.

9.5. A CONTRATANTE poderá pedir a substituição de profissional que não apresentar bom desempenho ou de quadro de pessoal designado para a prestação dos serviços, além de acompanhar a busca do melhor perfil para o atendimento do objeto.

9.6. Os currículos dos profissionais contratados para as atividades previstas neste termo de referência deverão ser previamente aprovados pela CONTRATANTE.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento à CONTRATADA será feito, em até 30 (trinta) dias, mediante crédito em conta corrente, após a apresentação de nota fiscal de serviços/fatura, discriminando os serviços efetivamente executados, acompanhada do atesto de conformidade firmado pelo gestor do contrato.

10.2. Pela perfeita execução dos serviços sob demanda e entrega dos produtos autorizados, objetos deste termo de referência e obedecidas as demais condições, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, conforme ordens de serviço executadas, referentes a serviços prestados e concluídos diretamente pela CONTRATADA.

10.3. Para execução do pagamento, a CONTRATADA deverá fazer constar da nota fiscal de serviços/fatura correspondente - emitida, sem rasura, em letra legível em nome do CNMP - Conselho Nacional do Ministério Público, CNPJ nº 11.439.520/0001-11, o nome do banco, o número de sua conta bancária e a respectiva agência.

10.5. A nota fiscal de serviços/fatura correspondente deverá ser encaminhada, pela CONTRATADA, diretamente ao gestor do contrato, que somente atestará o recebimento e liberará a referida nota fiscal de serviços/fatura para pagamento quando cumpridas todas as condições pactuadas.

10.6. Serviços não aprovados ou solicitados e não prestados em conformidade com as especificações das ordens de serviço não serão pagos.

10.7. Os documentos apresentados com incorreção, incluídas as notas fiscais/faturas, serão restituídos à CONTRATADA para as correções solicitadas, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

10.8. O pagamento só será realizado após a consulta online de regularidade da CONTRATADA no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, ou mediante a apresentação da documentação obrigatória: certidões da Receita Federal do Brasil e PGFN (conjunta), FGTS e INSS, devidamente atualizadas.

10.9. Havendo irregularidade fiscal durante a execução do contrato, será assegurado à CONTRATADA prazo de 30 (trinta) dias para regularização fiscal, sob pena de rescisão do contrato.

10.10. Qualquer alteração nos dados bancários deverá ser comunicada à CONTRATANTE por meio de carta subscrita por quem tenha poderes de representação da empresa, com

firma reconhecida em cartório, ficando sob inteira responsabilidade da CONTRATADA eventuais prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

10.11. O pagamento efetuado pelo CONTRATANTE não isenta a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

10.12. Caso a CONTRATADA seja optante pelo “SIMPLES” (Lei nº 9.317/96), não serão feitas as retenções de que tratam as citadas instruções normativas, ficando a CONTRATADA obrigada a apresentar, juntamente com a nota fiscal de cada mês, a declaração de que trata o Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/2004, atualizada e assinada pelo seu representante legal.

11. DAS PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. Com fulcro nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, atualizada, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I) advertência;

II) multa, a ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da comunicação oficial, nas seguintes hipóteses:

II.1 - 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado e por descumprimento das obrigações estabelecidas em contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

II.2 - 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou 5% (cinco por cento) do valor total do objeto contratado, no caso de inexecução parcial;

III) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.2. As sanções previstas nos incisos I, III, e IV do caput poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II.

11.3 De acordo com o artigo 88 da Lei n.º 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei 8.666/93, à CONTRATADA ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por essa Lei:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4. Da aplicação das penalidades previstas nos incisos I, II e III do caput, poderão ser interpostos recursos no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

11.5. No caso da penalidade prevista no inciso IV do caput, caberá pedido de reconsideração ao Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

11.6. É admissível recurso em qualquer fase da licitação e das obrigações dela decorrentes, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos previstos no Artigo 109 da Lei nº 8.666/93. Interposto o recurso, será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de cinco dias úteis.

11.7. Os recursos serão dirigidos ao Secretário-geral do Conselho Nacional do Ministério Público, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, nesse prazo, encaminhá-lo devidamente informado para apreciação e decisão.

12. VIGÊNCIA

12.1. A Vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

13. DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de assinatura deste instrumento, conforme preceitua o artigo 56 da Lei n.º 8.666/93, com vigência igual a do contrato, devendo ter seu valor atualizado nas mesmas condições daquele.

Parágrafo Primeiro - As modalidades de garantia pela qual a licitante vencedora poderá optar são as seguintes:

- a) - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) - seguro-garantia;
- c) - fiança bancária.

Parágrafo Segundo - A garantia contratual deverá ser prestada, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data de assinatura do contrato a ser firmado.

Parágrafo Terceiro - Quando em dinheiro, deverá ser efetuada em caderneta de poupança em favor da CONTRATANTE, conforme o Art. 82 do Decreto nº 93.872/86.

Parágrafo Quarto - A licitante vencedora obrigará-se a apresentar a garantia para o período integral da vigência contratual e, no caso de prorrogação do contrato a ser

firmado, mantê-la válida e atualizada.

Parágrafo Quinto - A garantia prestada somente será liberada ou restituída após o término da vigência do contrato a ser firmado, mediante requerimento da licitante vencedora.

Parágrafo Sexto - A perda da garantia em favor da CONTRATANTE por inadimplemento das obrigações contratuais firmadas, far-se-á de pleno direito, independente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial das demais sanções previstas no contrato a ser firmado.

Parágrafo Sétimo - A garantia deverá ser integralizada em no máximo 30 (trinta) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores e nos casos de prorrogação de prazo ou acréscimo de valores deverá ser atualizada na mesma proporção, em conformidade com o art. 56, § 2º, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Oitavo - A qualquer tempo, mediante comunicação a CONTRATANTE, poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades previstas neste Contrato.

Parágrafo Nono - Se o valor da garantia for utilizado como pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data em que for notificada pela CONTRATANTE.

14. PRAZO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS

14.1. A CONTRATADA terá 15 dias corridos, a contar da assinatura do contrato, para:

- realizar reuniões de planejamento com a CONTRATANTE;
- montar equipe de profissionais encarregada da execução do contrato;
- apresentar a CONTRATANTE nomes, currículos e funções dos profissionais encarregados da produção mensal;
- apresentar cronograma diário e semanal de trabalho, com dias e horários definidos para cada etapa de produção.

14.2 A CONTRATADA terá 30 dias corridos, a contar da assinatura do contrato, para produzir o primeiro VT jornalístico para veiculação.

15. SUBCONTRATAÇÃO

15.1. A subcontratação de terceiros para a execução de serviços especializados, ou sob demanda poderá ocorrer apenas para os seguintes serviços:

- equipe externa para gravações fora do DF;
- locução;
- direção;
- cenografia;
- apresentação;

- roteirização;
- trilha sonora original;
- trilha sonora pesquisada;
- legendagem em inglês;
- legendagem em espanhol;
- computação gráfica;
- animação gráfica.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. Os recursos serão oriundos da ação de comunicação e divulgação institucional.

17. DA PLANILHA DE PREÇOS

17.1. As LICITANTES deverão formular proposta de preço conforme a planilha a seguir.

ITEM	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR ESTIMADO
Conteúdo jornalístico diário, que se definem no item 3.1	Mínimo de cinco (05) e máximo de vinte e cinco (25) ao mês	
Conteúdo sob demanda no DF	Custo unitário	
Conteúdo sob demanda nos estados brasileiros	Custo unitário	
ITEM	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR ESTIMADO
Cópias no formato DVCam ou HDCam para distribuição a TVs conveniadas	Custo unitário	
Cópias no formato DVD para arquivo do CNMP	Uma (01) cópia do total de conteúdo semanal produzido	
Cópias de reportagens, matérias, vídeos e em todos os formatos explicitados nesse termo de referência, para envio ao, sem contar a distribuição, sem custos de envio postal para a CONTRATANTE	Máximo de dez (10)	

Brasília-DF 14 de setembro de 2011

Elaborado por:

Lígia Maria de Souza Lopes Reis - Matr. 22529
Analista de Comunicação Social

Aprovado por:

Juliana Carvalho Garcia
Assessora de Comunicação e Cerimonial substituta

ANEXO I

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA (OU DECLARAÇÃO)

Atestamos (ou declaramos) que a empresa _____
_____, inscrita no CNPJ (MF) nº _____, inscrição
estadual nº _____, estabelecida no (a)
_____, executa (ou executou) serviços de
_____ para este órgão (ou para esta empresa).

Atestamos (ou declaramos), ainda, que os compromissos assumidos pela empresa foram cumpridos satisfatoriamente, nada constando em nossos arquivos que a desabone comercial ou tecnicamente.

Local e data

Assinatura e carimbo do emissor

Observações:

- 1) Este atestado (ou declaração) deverá ser emitido em papel que identifique o órgão (ou empresa) emissor; e
- 2) o atestado deverá estar visado pelo respectivo órgão fiscalizador, se for o caso.